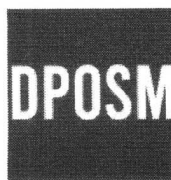




**PREFEITURA DE
TUIUTI**

ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
PROJETOS, OBRAS E
SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**DECRETO Nº 060/2021
DE 02 DE JULHO DE 2.021.**

*"Dispõe sobre aprovação do Projeto de Parcelamento de solo, na qualidade de loteamento, denominado **"RESIDENCIAL VILA VERDE"** localizado na área expansão urbana do Município de Tuiuti, na Estrada Municipal Antônio Alves de Oliveira, neste Município, na forma e condição que especifica.*

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação do projeto em questão perante o GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, por meio do Certificado nº 067/2021, expedido em 09 de março de 2021; Considerando a manifestação da área técnica da Departamento Municipal de Projetos, Obras e Serviços Municipais, que conclui pela regularidade do Projeto.

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado, nas condições deste ato, o projeto de parcelamento de solo, na modalidade de loteamento residencial, denominado **"RESIDENCIAL VILA VERDE"**, localizado na área de expansão urbana do Município de Tuiuti, Bairro dos Limas, Comarca de Bragança Paulista, com área total de 54.156,79m² (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis mil virgula setenta e nove metros quadrados), constante nas matrículas nº104.324, do Cartório de Imóveis e Anexos de Bragança Paulista, de propriedade de **VILA VERDE TUIUTI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constante no Processo Administrativo nº 641/2021.

Art. 2º - O projeto de loteamento é composto por 150 (cento e cinquenta lotes), com metragens individuais, definindo um total de 21.698,54 m² (vinte e um mil seiscentos e noventa e oito virgula cinquenta e quatro), correspondem a 40,07 % (quarenta virgula sete por cento), da área total.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio públicos nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785/99 e ainda, nos termos das Leis nº 226/00 e 588/15, as quais serviram de base para expedição do Visto Prévio e Encaminhamento ao GRAPROHAB, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

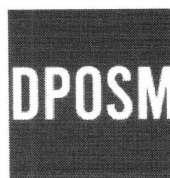
I - Sistema Viário: 6.460,19 m² (seis mil quatrocentos e sessenta virgula dezenove), que correspondem à 11,93% (onze virgula noventa e três), da área total loteada.

II - Áreas Institucionais: 1.793,43m² (mil setecentos e noventa e três virgula quarenta e três) que correspondem à 3,31 (três virgula trinta e um), que incorporarão o patrimônio



**PREFEITURA DE
TUIUTI**

ESTADO DE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE
PROJETOS, OBRAS E
SERVIÇOS MUNICIPAIS**

Municipal por laudo de avaliação realizado por comissão nomeada pelo DECRETO n. 012 de 24 de fevereiro de 2017, que já está devidamente recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

III- Área Verdes: 24.204,23 (vinte e quatro mil duzentos e quatro virgula vinte e três), que correspondem à 44,69% (quarenta e quatro virgula sessenta e nove), da área total loteada.

Art. 4º - A diretoria Municipal de Projetos, Obras e Serviços Municipais, acompanhará os demais atos pertinentes, com estrita observância das Diretrizes expedidas.

Art. 5º - O registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá ser realizado conjuntamente com as Escrituras de Hipoteca dos lotes ofertados pelos loteadores, para a garantia das obrigações contratuais e de infraestrutura.

Art. 6º - A hipoteca das glebas ofertados em garantia das obrigações contratuais de implantação da infraestrutura no loteamento serão liberadas proporcionalmente e de conformidade com o cronograma físico financeiro do Processo Administrativo nº 641/2021.

I - Para a liberação da hipoteca na forma constante do "*caput*" deste artigo, o Departamento de Projetos, Obras e Serviços Municipais expedirá Termo de Verificação, instruindo-o sempre que possível com fotos.

II - O Departamento de Projetos, Obras e Serviços Municipais quando em vistoria, verificará a existência de obras e/ou serviços deteriorados ou em desacordo com os projetos e a legislação, exigira a correção daqueles e somente após liberará a hipoteca.

Art. 7º - Se a qualquer momento for verificado que a hipoteca ofertada é insuficiente para a garantia das obras de infraestrutura, deverá o loteador complementá-la, sob pena de embargo das obras.

Art. 8º - A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, ficando o loteador obrigado a concluir as obras de infraestrutura no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do decurso do prazo de validade da aprovação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 02 de julho de 2021.


ANDERSON CORREIA DOS SANTOS
PREFEITO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 02 de Julho de 2021.